

9/11



CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 106

EM 05/04/19

REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS POR EXERCÍCIO

EXERCÍCIO 2017

ENCERRADO EM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício n.º 531/19-OPD-GP

Curitiba, 18 de março de 2019.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Senhor(a) Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, exercício financeiro de 2017, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 302114/18 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 15/19 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 1996, de 08/02/2019
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 08/03/2019

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 302114/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

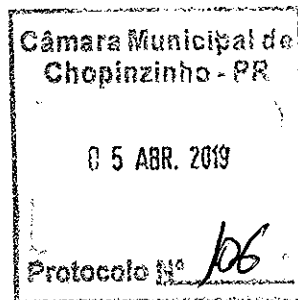
Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 302114/18
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

WILSON DE LIMA JUNIOR
Diretor de Gabinete da Presidência²



Excelentíssimo Senhor
ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de CHOPINZINHO
Rua Diogo Antonio Feijo, 4073 – 1º Andar - Centro
CHOPINZINHO-PR
85.560-000

PROCESSO 302114/18
CNPJ/CPF 77774.511/0001-95

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Gestor atual: **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**

Gestor das Contas: **ALVARO DENIS CENI SCOLARO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício encaminhamento.pdf.p7s)
- Certidão de Habilitação do Contador (CERTIDAO DE REGULARIDADE CONTADOR.pdf.p7s)
- Balanço Patrimonial (Balanço Patrimonial - Prefeitura.pdf.p7s)
- Publicação do Balanço Patrimonial (BALANÇO - Publicação.pdf.p7s)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno (2).pdf.p7s)
- Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP 2017.pdf.p7s)
- Publicação de Lei Municipal (Lei nº 3591-2016 - Proj. 109 - Dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementa_instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RREO (RREO - 6º 2016 A 5º 2017.pdf.p7s)
- Publicações do Demonstrativo Simplificado do RGF (RGF - PUBLICAÇÕES.pdf.p7s)
- Convocação para Audiências - Metas Fiscais LDO (AUDIENCIAS - CONVOCAÇÕES.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (AUDIENCIA 1 QUAD 2017 - ATA.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (AUDIENCIA 2 QUAD 2017 - ATA.pdf.p7s)
- Atas e Pareceres das Audiências - Metas Fiscais LDO (AUDIENCIA 3 QUAD 2016 - ATA.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, CNPJ 76.995.414/0001-60, através do(a) Representante Legal ALVARO DENIS CENI SCOLARO, CPF 009.378.889-40**

Curitiba, 30 de abril de 2018 13:49:35

Período: Exercício de 2017

Balço Patrimonial

Unidade Gestora: 9000 - Administração Direta

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	9.478.512,32	7.566.650,28	PASSIVO CIRCULANTE	116.922,33	235.439,38
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.979.779,39	5.746.425,26	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	116.216,92	225.764,38
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.339.496,31	1.559.214,96	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.705,41	9.675,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	114.913,94	242.371,12	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	3.815.185,18	3.576.511,20
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	44.322,68	18.638,94	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	3.554.551,88	3.576.511,20
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	112.729.068,94	102.932.646,87	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	260.633,30	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.629.897,92	1.830.908,24	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	118.275.473,75	106.687.346,57
INVESTIMENTOS	97.930,80	93.960,50	RESULTADOS ACUMULADOS	118.275.473,75	99.418.306,81
IMOBILIZADO	109.001.240,22	101.007.778,13	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	7.269.039,76
TOTAL	122.207.581,26	110.499.297,15	TOTAL	122.207.581,26	110.499.297,15

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
ATIVO FINANCEIRO	122.207.581,26	110.499.297,15
ATIVO PERMANENTE	7.980.483,59	5.747.429,46
PASSIVO (II)	114.227.097,67	104.752.167,69
PASSIVO FINANCEIRO	4.907.507,84	4.792.141,95
PASSIVO PERMANENTE	1.092.322,76	1.215.630,75
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	3.815.185,18	3.576.511,20
	117.300.073,32	105.707.155,20

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	\$0,00	\$0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	\$0,00	\$0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	\$0,00	\$0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	\$0,00	\$0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	\$0,00	\$0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	\$0,00	\$0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	\$0,00	\$0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	\$0,00	\$0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	\$0,00	\$0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	\$0,00	\$0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	1.785.509,09	1.325.052,50
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	-	-
94 Retenções em caráter consignatário ocorridas no exercício	-	-
101 FUNDEB 60%	1.385,72	3.083,62
102 FUNDEB 40%	-	-
103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	263.467,96	426.575,14
104 Educação / 25% sobre Impostos	3.403,03	1.798,68
105 Alienação de Bens da Educação	834,00	789,45
107 Salário Educação	-	10.593,29
120 MDE / FEDERAL / Transporte Escolar Federal 2004	39.101,55	531,46
121 MDE / ESTADUAL / Transp. Escolar Estadual 2004	-	-
136 FNDE/FEDERAL/Progr. Nac. Merenda Escolar	-	-
140 Convênio/Construir e Equipar CMEI - Proinfância	97.679,20	26.674,18
147 PROGRAMA APOIO A CRECHES	(33.631,13)	170.899,59
150 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR	-	-
151 APOIO A CRECHES II	-	-
152 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE SERIES INICIAIS	-	-
153 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS -PAR II	-	-
154 Plano / Percentual vinculado sobre a receita de impostos	-3.047,89	-1.883,67

Período: Exercício de 2017

Balancço Patrimonial

Unidade Gestora: 9000 - Administração Direta

305 Convênio Estadual/Programa Capacitação CMS		
338 Convênio/MS/Equipamentos		2.404,03
341 Conv/Construção Posto de Saúde Bairro Frei Vito		-
347 Convênio nº 010/2013 - Estruturação da Rede de Urgência e Emergência		-
495 ATENÇÃO BÁSICA		-
496 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	605.483,20	411.198,03
497 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	947.588,74	158.191,35
498 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	106.914,05	150.286,38
499 GESTÃO DO SUS	11.852,16	24.702,07
	68,47	13.080,98
500 Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM, de 2007		-
501 Diversos / Alienação de Ativos	321.878,13	282.509,32
	82.241,32	99.465,57
504 Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente		-
507 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Art. 149-A, CF - Exercício Corrente	333.253,11	339.374,44
509 Gerencia de Trânsito	471.473,96	151.603,85
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	89.909,75	6,53
511 Taxas - Prestação de Serviços	103.761,26	19.514,95
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	3.020,09	589,54
551 Compensação entre Regimes Previdenciários	388,95	-
618 Construção Prédio Prefeitura Municipal	3.327,06	646,63
623 Op Crédito Pavimentação		-
679 PAÇO MUNICIPAL	-522.338,89	2.383,48
830 Convênio Construção de Habitações		-
857 Conv/Construção Módulos Sanitários	-7.084,02	-7.066,77
853 CONV/FED/PASSEIO PUBLICO		-
878 PROGR. NAC. DE HABITAÇÃO RURAL		-
880 Contrib. elegados de entid.n gov-eca/FNDA		-
882 PROGRAMA CENTRAL DE TRANSFERENCIA DE EMBRIÕES	116.127,09	108.385,03
884 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA SANTO ANTONIO		-
890 CONV/EST/PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE	224,47	224,47
891 CONV/EST/PROJETO RESGATANDO VINCULOS	-687,90	-687,90
894 Convênio Cobertura de mangueiras	-19,00	-19,00
895 CONSTRUÇÃO QUADRA DE ESPORTES	-29,60	-29,60
897 Convenio PAM- Elevador Câmara de Vereadores	23.712,95	138.806,92
898 CONV/SEAB/SANTA CRUZ-ESTRELA GAUCHA		-
934 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SUAS		30.083,28
935 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SUAS	279.513,46	174.625,74
936 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUAS		-
937 Projeto Construindo Caminhos	21.241,30	8.329,14
938 Proteção Social Especial de Média Complexidade		-
939 Proteção Social Especial de Alta Complexidade	105.794,81	67.461,03
940 Gestão do Programa Bolsa Família e do Cad. Único	32.517,63	17.338,15
943 PROGRAMAS FNAS	-26.027,26	10.073,75
945 EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	43.647,06	-
949 CONV/FAACRESCER EM FAMILIA		-
950 PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA BUGRE/BUGRE ALTO	118.845,02	84.011,05
953 CONV/EST/CALÇAMENTO SANTA INES- CRISTO REI		-
954 CONV/EST/FORTALECIMENTO ATIVIDADE LEITEIRA	-51.519,97	-49.189,05
956 FEAS EMERGENCIAL		-
958 Convênio Aquisição de Equipamentos Agrícolas		-
962 ATENÇÃO FAMILIAS ADOLESC.INTERN.MED.SOCIOEDUCATIVAS		3.188,57
965 CONV/MAPA/EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	13.085,14	12.382,18
966 CONV. EST/SEAB-Microbacia Santa Inês	17.221,04	313.217,82
967 CONV/EST/SEAB- AQUISIÇÃO DE VEICULOS	397.519,63	-
968 Programa Estadual - FIA	301.707,80	-
969 FEAS ADESÃO ESPONT. FAMILIA PARANAENSE	69.478,15	-
970 CONV/SEAB/CALÇAMENTO	30.041,41	-
971 PROGRAMAS FEAS	150.207,07	-
972 PLANEJAMENTO URBANO RECAPE ASFALTICO	240.205,60	-
	246.742,84	-
Total das Fontes de Recursos:	6.888.160,83	4.531.498,71

Rodrigo Jazynski CRC-PR 066252/O-2



ENTIDADE: Município de Chopinzinho – Pr

ENDEREÇO: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 – Chopinzinho/Pr

NOTAS EXPLICATIVAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2017

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Demonstrações Contábeis do Município de Chopinzinho exercício de 2017 foram preparadas utilizando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), instruções descritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e de acordo com a estrutura proposta do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como, considerando o disposto na Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº 101/2000, atendendo a STN e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, seguindo os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.



CRITÉRIOS E POLÍTICAS CONTÁBEIS APLICADAS

a) Ativo realizável a longo prazo

Foi realizado no exercício de 2017 lançamentos contábeis nas contas "Dívida ativa tributária de outros créditos não previdenciários inscritos" no valor de R\$ 579.741,27 (quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), e "Outros créditos a receber e valores a longo prazo" de R\$ 767.804,16 (setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e dezesseis centavos), para ajuste com saldo do sistema tributário.

Título	31/12/2017	31/12/2016
Dívida Ativa Trib. De Outros Créditos não previdenciários insc.	R\$ 886.953,36	R\$ 307.245,09
Outros créditos a receber e valores a longo prazo	R\$ 767.804,16	R\$ 0,00

b) Imobilizado

As Demonstrações Contábeis apresentam no Ativo Imobilizado uma variação no exercício no montante de R\$ 7.993.462,09 (sete milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos) os quais evidenciam as aquisições/investimentos no exercício, além do registro de baixa de bens por alienações.

c) Demais obrigações a longo prazo

No exercício de 2017 o município contabilizou em suas obrigações, o valor de R\$ 390.949,94 (trezentos e noventa mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos) referente ao Precatório requisitório nº 2015/900350 autos nº 764/1996, o qual foi pago no exercício o valor de R\$ 130.316,64 (cento e trinta mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), ficando um saldo a pagar de R\$ 260.633,30 (duzentos e sessenta mil seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Chopinzinho, 24 de abril de 2018.

Rodrigo Jazynski

Contador 066252/O-2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2017

1. Normatização do sistema e Histórico Legal:

Atendendo determinações Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 02 de dezembro de 2007, apresentamos o presente relatório circunstanciado relativo ao exercício de 2017.

Considerando que a Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 em seu artigo 59 e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num "Sistema de Controle Interno";

12/2007 – Aprovação da Lei Complementar nº 034/2007 – Criação legal do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

12/2007 – Publicação do Decreto nº 324/2007 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho;

04/2009 – Publicação do Decreto nº 115/2009 – Regulamento do sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2009 – Publicação do Decreto nº 492/2009 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do Município de Chopinzinho.

12/2012 – Publicação do Decreto nº 012/2012 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

01/2013 – Publicação do Decreto nº 020/2013 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 – Publicação do Decreto nº 474/2014 – Regulamento do Sistema de Controle Interno do município de Chopinzinho.

12/2014 - Aprovação da Publicação da Lei Complementar nº 77/2014 - Regulamenta o Sistema do Controle Interno, cria a Controladoria Municipal de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 02/2016 - Publicação do Decreto nº 15/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membro para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.
- 03/2016 - Publicação da Lei Complementar nº 82/2016 - Altera o inciso I e alínea "b", e revoga "a" do artigo 4º da Lei Complementar nº 77 de 28/11/2014, que dispõe sobre o sistema de Controle Interno e cria a Controladoria do Município de Chopinzinho.
- 03/2016 - Publicação do Decreto nº 94/2016 - Altera Decreto nº 474/2014, que nomeia membros para compor a Controladoria do Município de Chopinzinho.

2. Qualificação dos responsáveis pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório.

1º CONTROLADOR	
Nome: LUCIANA AIMI ZUQUELO	
CPF: 894.862.939-53	RG: 1047918253-SSP-RS
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2017 Data do Fim: 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Escriturária	

2º CONTROLADOR	
Nome: NEIDE MARINEZ CALDATO	
CPF: 023.594.429-70	RG: 7.722.329-0 - SSP-PR
Período de responsabilidade: Data do Início: 01/01/2017 Data do Fim: 31/12/2017	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO	
Nome do Cargo ocupado: Agente Administrativo	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO		
Nome: ROSE HELENA KURPEL	CPF: 518.654.919-34	
Período de responsabilidade: 01/01/2017 a 31/12/2017		
Servidor ocupante de cargo efetivo? (x) SIM () NÃO		
Nome do cargo efetivo ocupado: Secretaria Executiva		
Nome: GERIS ANDREI SPADARI		CPF: 847.365.009-30
Período de responsabilidade: 01/01/2017 a 31/12/2017		
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM () NÃO		
Nome do cargo efetivo ocupado: Agente Administrativo		

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017.

Nº	Período Avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada	% amostra avaliada	Conclusão
01	Janeiro/2017 a dezembro/2017	Contabilidade	a) Índice de pessoal	Exames e verificação de documentos	100%	Regular
02	Janeiro/2017 a dezembro/2017	Contabilidade	a) Audiências Públicas	Participação in loco e verificação de documentos	100%	Regular
03	Janeiro/2017 a dezembro/2017	Contabilidade	a) Relatórios (Anexos do RGF, REO)	Verificação de documentos	100%	Regular

A Unidade do Controle Interno do Município fez acompanhamento quanto a redução de índice de pessoal, no qual o município segue a LRF Lei de Responsabilidade Fiscal. O Controle Interno do município tem a total responsabilidade sobre a administração pública, pois também é o órgão fiscalizador do município.

Salientamos que o índice de despesa total com pessoal do poder executivo como pode ser evidenciado no demonstrativo analisado no setor contábil da despesa com pessoal período 01/2017 a 12/2017 % sobre a RCL de **49,04**, o agente de controle interno oficiou o gestor informando que o município está com limite de alerta do período dezembro de 2017, de acordo com o artigo 59 da LRF que trata da Fiscalização da gestão fiscal determina no inciso II do Parágrafo 1º que o Gestor deverá ser alertado se a despesa com pessoal ultrapassar 90% do Limite Máximo,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ou seja, 48,6%. Diante destes números, o agente do controle interno recomendou medidas corretivas no intuito de se evitar que o limite prudencial de 51,3% seja atingido.

A Unidade do Controle Interno acompanhou as audiências públicas do 1º e 2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2017, analisando as Receitas Correntes, Despesas Correntes e Despesas de Capital, Demonstrativo da Dívida Fundada, Despesas com Saúde, Educação, Fundeb, Empenhos de Restos a Pagar e do Fundo da Crianças e do Adolescente os Recursos de doação e Projetos/Atividades executados no ano de 2017 junto ao Setor de Contabilidade os relatórios de publicações legais.

A Unidade do Controle Interno acompanhou as publicações legais dos Relatórios de Gestão fiscal do município no Diário Oficial do Município e in loco no Setor de Contabilidade a verificação de documentos .

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4.

Dentre as obrigações da Unidade de Controle Interno a realização da análise da estrutura organizacional e administrativa e das normas estabelecidas pela legislação, a auditoria da Unidade do Controle Interno realizada por um Planejamento Anual de Atividades pelo responsável deste sistema, contemplando, caso seja necessário, os pontos fortes e fracos, identificando as rotinas desenvolvidas, isto visando a agilidade, o melhor controle e a eficácia das operações.

Os Relatórios elaborados são objetivos para facilitar o entendimento do agente do Controle Interno, onde será feito o relatório final. O Controle Interno compreende o plano de organização, sendo que todo aquele que é responsável pela administração dos recursos deve ter controle dos atos que pratica.

O responsável pelo Controle Interno elabora a Prestação de Contas Anual emitindo parecer com opiniões sobre a composição do processo e atestando que as informações e documentação onde foram analisadas pelo agente do Controle Interno e enviadas ao Tribunal de Contas para análise. O agente do Controle Interno é o responsável, ou melhor, o facilitador dos relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais do município, para assim obter bons resultados na administração.

Sendo que, o Controle Interno para a Administração é de fundamental importância, pois a partir dos apontamentos realizados pode-se fornecer subsídio para um futuro Gestor Público ou Controlador Interno efetivar uma administração de sucesso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

6. Síntese das avaliações:

Procedimentos Realizados	Avaliação
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das Metas contidas no Plano Plurianual	Regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	Regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	Regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	Regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e renúncia fiscal	Regular
Medidas para cobrança da Dívida Ativa	Regular
Programação financeira e congelamento de dotações	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Créditos extraordinários	Regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasses das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	Regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	Regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros	Decreto nº 181/2017 de 01/06/2017
Composição	22 membros
Funcionalidade - regularidade das reuniões	Bimestre
Qualidade das informações prestadas	Regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2017	Regular
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2017	71,99 % Regular
Parecer do Conselho em relação à aplicação no exercício de 2017 de no mínimo 95% dos Recursos do FUNDEB	Regular
Conselho de saúde	
Ato de nomeação dos membros	Decreto 081/2017
Composição	24 membros - 12 Titular e 12 Suplentes
Funcionamento - regularidade das reuniões	Regular
Qualidade das informações prestadas	Regular



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Proópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Parecer do Conselho sobre as contas de 2017	Regular
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de Criação	3074/2013
Ato de nomeação dos membros	Decreto 58/2017
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no art. 17 da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED	Regular
Gastos com pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da Despesa	Regular
Limite de Gastos	ALERTA (49,04%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da Dívida	Regular
Limite da Dívida Consolidada	Regular (5,38 %)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Regular (33,22 %)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	Regular (24,34 %)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento (SIM-AM)	Regular

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do Relatório.

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que os procedimentos elencados neste relatório, realizados pelo **Município de Chopinzinho, durante o exercício financeiro de 2017**, dos quais atesto a regularidade nos termos da documentação e pareceres que mantereí arquivado junto ao Sistema de Controladoria, sob pena de responsabilização solidária com os ordenadores de despesa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 113/05, em casos de negligência, imperícia ou conivência.

8. Demais ações desenvolvidas

No ano de 2017 houve (2) dois apontamentos do Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento SGA no ano de 2017, a Unidade de Controle Interno observa diariamente no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fim de verificar os detalhes dos apontamentos (APA) e encaminhar aos órgãos competentes para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

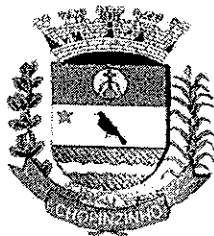
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

sanar o problema citado no apontamento, e encaminhar a resposta do apontamento no prazo determinado pelo TCE-PR.

9. Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

Foram encaminhados os documentos abaixo para a Câmara Municipal em 27/04/2018 protocolado nesta data em atenção ao art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.

- Demonstrativo analítico, emitido pela tesouraria, dos saldos financeiros em caixa e bancos em 31/12/2017, inclusive das aplicações financeiras conforme totalização constante do Balanço Patrimonial.
- Demonstrativo das conciliações bancárias das contas em que o saldo contábil é divergente do saldo registrado na tesouraria.
- Todos os Anexos de Balanço previstos no art. 101 da Lei 4320/64, estruturado conforme as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP- STN e NBC T 16.6, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), emitidos pelo Sistema de Contabilidade, em conjunto com os anexos correspondentes emitidos pelo sistema SIM AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária publicados durante o exercício de 2017, em conjunto com os mesmos demonstrativos emitidos pelo sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, identificando-se os demonstrativos emitidos em cada sistema.
- Cópia integral do processo de prestação de contas enviado ao Tribunal relativo ao exercício financeiro objeto deste relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



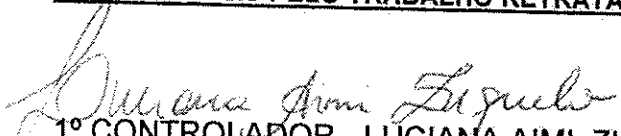
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br


Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Chopinzinho (Paraná), 27 de abril de 2018.

RESPONSÁVEIS PELO TRABALHO RETRATADO NO RELATÓRIO.


1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno


2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATTO
Servidora Efetiva Agente Administrativo

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO


GERIS ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo


ROSE HELENA KURPEL
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

AVALIAÇÃO DA GESTÃO


PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXECUTIVO DE 2017

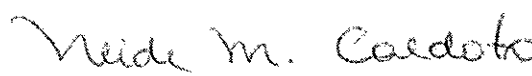
Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2017, do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no Relatório do Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Chopinzinho (Paraná), 27 de abril de 2018.

RESPONSÁVEIS PELO PARECER DO CONTROLE INTERNO:


1º CONTROLADOR - LUCIANA AIMI ZUQUELO
Servidora Efetiva Agente do Controle Interno


2º CONTROLADOR - NEIDE MARINEZ CALDATO
Servidora Efetiva Agente Administrativo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO


GERIS-ANDREI SPADARI
Servidor Efetivo Agente Administrativo


ROSE HELENA KURPEL
Servidora Efetiva Secretária Administrativa da Câmara Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

evento 27



PROCESSO Nº: 302114/18

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

INSTRUÇÃO Nº: 4118/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**. Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório. Contas Regulares.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 578/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 17).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MPS 403/2008, art. 19 - Multa LCE nº113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PRIMEIRO EXAME

Não foi encaminhada no processo de prestação de contas a Lei que estabelece a forma de amortização, perante o RPPS, do déficit demonstrado no cálculo atuarial

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MPS nº 403/2008, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, cujos valores sejam preestabelecidos e somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em Lei do ente federativo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 140/2018.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) cópia digitalizada da Lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial, com a respectiva publicação;
- b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 23.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha cópia da Lei nº 3591/2016, devidamente publicada, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS dos servidores públicos do Município de Chopinzinho (peça processual nº 24), regularizando, desta forma, o presente apontamento.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que as justificativas ou medidas apresentadas pela entidade sanam de forma integral os apontamentos contidos na análise anterior.

2.1 - DAS RESTRIÇÕES

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit, sendo exemplos: o aumento da alíquota ou a criação de alíquota complementar.	ALVARO DENIS CENI SCOLARO	009.378.889-40	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MPS 403/2008, art. 19 - Multa LCE nº113/2005, art. 87,I, "b" e art. 87,IV,"g"	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 17 de outubro de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por JOÃO CARLOS STEC – Gerente de Contas de Governo - Matrícula nº 517666.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**
Gabinete da 1ª Subprocuradoria-Geral de Contas

PROTOCOLO Nº: 302114/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 470/18

Ementa: Prestação de contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

Trata-se de prestação de contas do Prefeito do Município de Chopinzinho, Sr. Álvaro Denis Ceni Scolaro, relativa ao exercício de 2017.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 4118/18-CGM (peça 27), a unidade técnica opina pela regularidade das contas.

É o relatório.

Após o exame do contido neste expediente, considerando exclusivamente o conteúdo e estruturação definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas.

Resguardo-me, contudo, o direito de propor eventuais medidas cabíveis na hipótese de vir a tomar ciência de alguma irregularidade capaz de macular a prestação de contas em apreço; bem como de questionar, mediante expediente autônomo, eventual inadequação do controle interno, em face dos critérios já fixados por essa Corte, seja no aspecto da qualificação, do vínculo, ou da temporalidade de seu exercício.

É o parecer.

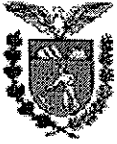
Curitiba, 22 de novembro de 2018

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador

1ª Subprocuradoria Geral do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

voto 31



PROCESSO Nº: 302114/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 15/19 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2017. ART. 16, I, LC N. 113/2005. REGULARIDADE.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Prefeito Municipal de Chopinzinho, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sr. *Álvaro Denis Ceni Scolaro*, CPF n.º 009.378.889-40.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 16), a Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM apontou a ausência de encaminhamento da Lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit (Instrução 578/18-CGM, peça 17). Foi oportunizado contraditório (Despacho 820/18, peça 18), ocasião em que a municipalidade apresentou as razões às peças 23 e documentos de peças 24/26. Em nova análise, a unidade técnica entendeu sanada de forma integral os apontamentos contidos na instrução anterior, concluindo pela regularidade das contas (Instrução 4118/18, peça 27).

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 1ª Subprocuradoria-Geral de Contas (Parecer n.º 470/18, peça 29) opinou pela emissão de Parecer Prévio de regularidade das contas.

É o relatório.

II. VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno,

VOTO para julgar:

I) pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas** relativas ao exercício financeiro de 2017, do Município de Chopinzinho, de responsabilidade de *Álvaro Denis Ceni Scolaro*, na qualidade de Prefeito Municipal;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Sr. *Álvaro Denis Ceni Scolaro*, exercício financeiro de 2017;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2019 – Sessão nº 2.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente



conta 3 f

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 302114/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
INTERESSADO: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
RELATOR CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 251/19 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 15/2019, da 1ª Câmara (peça nº31), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1996, do dia 08/02/2019, considerando-se como publicado no dia 11/02/2019, e tendo transitado em julgado no dia 8 de março de 2019.¹

1ª SECAM, em 15 de março de 2019.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, em cumprimento ao artigo 190 do Regimento Interno, vem por meio deste informar que recebeu a Prestação de Contas do município de Chopinzinho relativa ao Exercício Financeiro de 2017, documentação esta que se encontra com a Comissão de Finanças e Orçamentos para estudo, assim como está disponível para exame de qualquer cidadão na sede do Poder Legislativo.

Chopinzinho, 10 de abril de 2019.


Rogério Pereira dos Santos

Presidente

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7364 | Pato Branco, 11 de abril de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Assembleia Geral Ordinária

O INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná, FAZ SABER aos associados da referida empresa que no dia 23 de abril de 2019, às 18h15min, em primeira convocação com 2/3 dos associados aptos a votar e 19h15min horas em segunda convocação com o mínimo de 10 membros associados aptos a votar. O local da A.G.O. será no Auditório do Hospital São Lucas de Pato Branco, com a seguinte pauta: A) Prestação de contas ano 2018 B) Parecer do Conselho Fiscal C) Aprovação das contas do ano 2018, Dr. João Petry Diretor Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

Rua: Alameda dos Santos, 541 - Fátima (46) 3245-1130 e 3245-1122
CNPJ: 05.565-000 - Fátima Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 25 de Abril de 2019, às 09h30min, a abertura da licitação na modalidade de PREGÃO Presencial tipo Melhor Preço por Item, para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço pelo regime de empreitada global, para execução de reforma no imóvel da creche Rato de Luz, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme planilha em anexo", e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura, O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 25 de Abril de 2019, das 09h30min horas até as 09h30min. Local de protocolo e de realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR. Informações, esclarecimentos através do telefone (46) 3245-1130, pelo e-mail: inf@serpa.pr.gov.br



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, torna público que recebeu de IAP a Licença Ambiental Simplificada nº 3406 do seguinte empreendimento: Atividade: Sistema de Esgotoamento Sanitário - SES, Endereço: Prolongamento da rua Turvy s/nº, Município: Coronel Vivida. Validade: 10/07/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3648-1108
CNPJ: 001.612.552/0001-13 - CEP: 85.165-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0172019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0192019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 1212014, e nº 1222014 e alterações com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO ADAPTADO EM ATENÇÃO AO TERMO DE ADESSÃO AO INCENTIVO "A CESSAR, COM DEFICIÊNCIA - P-d. III - CONFORME Anexo I, Termo de Referência do Edital, encontrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 25 de abril de 2019, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 25 de abril de 2019, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas do dia 11 de abril de 2019. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, e/ou ainda pela telefonia: (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 10 de Abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, em cumprimento ao artigo 100 do Regimento Interno, vem por meio deste informar que recebeu a Documentação de Contas do Município de Chopinzinho relativa ao Exercício Financeiro de 2017. Documentação esta que se encontra com a Comissão de Finanças e Organismos para estudo, assim como está disponível para exame de qualquer cidadão na sede do Poder Legislativo, Chopinzinho, 10 de abril de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95
Rua Diogo Antônio Fajó, 4073 - Centro - Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1886/4407
85560-000 - Chopinzinho - Paraná
e-mail: cmch@latuiba.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

LEI Nº 3.765/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Proibe a concessão do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fração e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Chopinzinho e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 30, inciso IV e art. 54, § 3º da Lei Orgânica, combinado com o art. 18, Parágrafo Único, inciso I, letra 'c' do Regimento Interno,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do vereador Daniel Zanesso, e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. É vedada a concessão do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fração e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento e coleta de esgoto no Município de Chopinzinho.

Parágrafo primeiro - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 3 (três) UFM - Unidade Fiscal do Município, por cada unidade mensil ou, por economia, no caso de licitação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo segundo - O Órgão responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades de que trata esta Lei será o PROCON, em sua falta outro determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 10 de abril de 2019.

Rogério Pereira dos Santos





Câmara Municipal de Chopinzinho



CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

Ofício nº 048/2019.

Chopinzinho, 5 de junho de 2019.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, em cumprimento ao artigo 191-E, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho, notificar Vossa Excelência para que no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, apresente, caso tenha interesse, defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol, de no máximo, 5 (cinco) testemunhas, em face do incluso parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas do Município de Chopinzinho, relativo ao exercício de 2017.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para nos colocar à disposição para os esclarecimentos que entender pertinentes.

Comissão de Finanças e Orçamentos:


Marcos Monteiro


Nereu Hengen


José Angelo Foppa

Excelentíssimo Senhor
ÁLVARO SCOLARO
Prefeito Municipal

Nesta

/ED



Protocolo 1.608/2019

Situação em 11/06/2019 09:56: Novo | Código nº 884.373.890.422



Câmara Municipal de Chopinzinho
46 3242-1686
CNPJ 77.774.511/0001-95
(via WEB)

Para

SMA - Secretaria..

Entrada: Site

Em 11/06/2019 às 09:55

Secretaria de Administração

Segue anexo Of.048/2019 Relativo a notificação a Vossa Excelência Prefeito Álvaro Scolaro sobre parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à Prestação de Contas do Município, exercício 2017.

Respeitosamente,

Danilo dos Santos Pinto
Técnico Administrativo

Ofício 048 2019.pdf (1,78 MB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Câmara Municipal de Chopinzinho

IP 177.5.53.197

alguns segundos atrás - 11/06/2019 às 09:56

Situação atual: Novo

1Doc • Comunicação Interna, Atendimento, Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

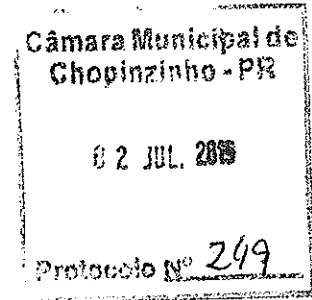
« Voltar - Central de Atendimento

**Ofício 768/2019**

Código: 895.674.619.544 | Assunto: **Prestação de contas do município exercício 2017**

Chopinzinho/PR, 19 de Junho de 2019

Chopinzinho, 19 de junho de 2019.



À Comissão de Finanças e Orçamento,

Em atenção ao ofício nº 048/2019, pertinente a prestação de contas do Município de Chopinzinho relativo ao exercício financeiro de 2017, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

O rol de documentos enviados para análise da prestação de contas do exercício de 2017 não apontou por parte do TCE-PR nenhuma irregularidade, sendo suficientes as informações ora enviadas, para tanto, acreditamos ser dispensável o levantamento de novas informações.

Diante o exposto, e considerando que os demais itens pertencentes a prestação de contas foram atendidos integralmente, solicitamos apreciação por essa Casa de Leis. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073- Anexo ao Banco do Brasil – Centro

Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

85560-000 - Chopinzinho - Paraná

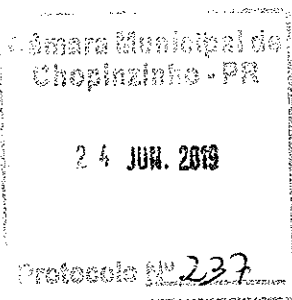


Câmara Municipal de
Chopinzinho PR

09 JUL. 2019

APROVADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2019



Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho – PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o Parecer Prévio n. 15/2019 do Tribunal de Contas e o Parecer Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2019.

Comissão de Finanças e Orçamentos:

Marcos Monteiro
Marcos Monteiro
Presidente

Nereu Hengen
Nereu Hengen
Relator

José A. Foppa
José A. Foppa
Membro

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Comissão de Finanças e Orçamentos
Em 25/06/19 Prazo 7 Dias
José A. Foppa
Presidente

Apreciação: aprovado em 02/07/2019 APROVADO
09/07/2019 APROVADO



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER FINAL

OBJETO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

01 JUL. 2019

Protocolo nº 246

Câmara Municipal de
Chopinzinho PR

02 JUL. 2019

APROVADO

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho – PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Reunidos os membros da Comissão, e após decorridos os prazos previstos nos artigos 190 e 190A do Regimento Interno;

- Feita a notificação ao Chefe do Poder Executivo para apresentação de suas considerações a respeito do assunto;

- Esgotados os prazos e, considerando o Parecer Prévio nº 15/2019 do Tribunal de Contas, o qual se manifesta pela regularidade das Contas do município de Chopinzinho relativas ao Exercício Financeiro de 2017;

Esta Comissão de Finanças e Orçamentos vota pela aprovação das referidas contas.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2019.

Marcos Monteiro
Marcos Monteiro

Presidente

Com. Finanças e Orçamentos

Nereu Hengen
Nereu Hengen

Relator

Com. Finanças e Orçamentos

José Angelo Foppa
José Angelo Foppa

Membro

Com. Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Chopinzinho



CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho - Paraná

ATA DA SESSÃO EXCLUSIVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017



Às vinte horas do dia dois de julho de dois mil e dezenove reuniram-se em Sessão Exclusiva os vereadores Rogério Pereira dos Santos, José Ângelo Foppa, Luiz Sérgio Ferreira, Nereu Hengen, Daniel Zanesco, Marcos Monteiro, Leonides Moser, Jacir Salmoria e Claudemir Malage sob a presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou a mim, Luiz Sérgio Ferreira, 1º Secretário, que procedesse a leitura da matéria referente à Prestação de Contas 2017: 1º - apresentação do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2019, que posto em votação, foi aprovado. 2º - aprovação em primeira apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2019, que aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho, relativa ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o Parecer Prévio nº 15/2019 do Tribunal de Contas do Estado. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião.

[Handwritten signatures and names]
Rogério
Marcos Monteiro
Claudemir
Salmoria
Foppa
Hengen
Zanesco
Moser



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073, Centro – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

85560-000 – Chopinzinho - Paraná



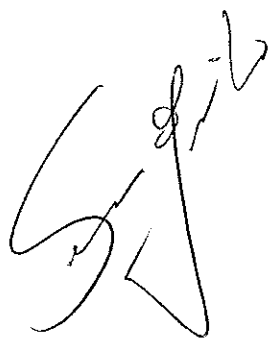
ATA DA SESSÃO EXCLUSIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2017

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

16 JUL. 2019

APROVADO

Às dezenove horas e quinze minutos do dia nove de julho de dois mil e dezenove reuniram-se em Sessão Exclusiva os vereadores Rogério Pereira dos Santos, Luiz Sérgio Ferreira, Leonides Moser, Claudemir Malage, Nereu Hengen, José Angelo Foppa, Daniel Zanesco, Jacir Salmoria e Marcos Monteiro, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e solicitou a mim, Luiz Sérgio Ferreira, 1º Secretário, que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, que após lida e achada conforme, foi aprovada. Em continuidade foi lida a matéria referente à Prestação de Contas 2017: 1º - aprovação em redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2019, que aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho, relativa ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o Parecer Prévio nº 15/2019 do Tribunal de Contas do Estado. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião.


Marcos Monteiro












Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019 DE 19/06/2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

PROTOCOLO Nº: 237 de 24/06/2019.

DE AUTORIA: Comissão de Finanças e Orçamento.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES DE: Finanças e Orçamentos.

PRAZO: 07 dias na sessão de 25/06/2019.

De 25/06/2019 a 02/07/2019.

Reunião das Comissões em 27/06.

Inclusão na Sessão do dia 02/07 para 1ª apreciação.

PRAZO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

90 DIAS DE 10/04/2019 a 08/07/2019.

ANDAMENTO DO PROCESSO:

Alceu Favolani - Marcos Monteiro
Vitor Hugo
Dr. Agostinho

- Aprovado em 1ª apreciação em 02/07/2019.

- Aprovado em 2ª apreciação em 09/07/2019.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho – PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o Parecer Prévio nº 15/2019 do Tribunal de Contas e o Parecer Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2019.


Rogério Pereira dos Santos

Presidente


Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A EQUIPE que trabalha em ação comunitária, com o projeto "CARTAS VIVAS PELAS NAÇÕES", pelo presente Edital, vem convocar, todas as pessoas interessadas no projeto, para um encontro, Assmbléia Geral, no dia 19 de Julho de 2019, com convocação para as 19.00 horas, com qualquer número de participantes. No seguinte endereço: Rua Araribóia, 1500, sala, La Sala, nesta cidade de Pato Branco, Paraná. Para tratar dos seguintes assuntos:

PAUTA DO DIA:

1. CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – ONG
2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO
3. ELEIÇÃO DE DIRETORIA

PATO BRANCO, PR, 08 de Julho de 2019

VILMAR FAGUNDES DA SILVA
(COLABORADOR)

CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ 06.593.517/0001-05
NIRE 413.0002308-5

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A., a se reunirem em:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 17 de julho de 2019, em primeira convocação, às 18h30min, com a participação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às 19h00min, com qualquer número de presenças, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Apreciação e deliberação sobre investimentos e novos equipamentos.

A assembleia será realizada no edifício sede do CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A. localizado na Rua Iguaçu, 1111, Pato Branco, Paraná.

Pato Branco, 08 de julho de 2019.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE
Presidente do Conselho de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.389, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 38, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servem para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

- I- Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;
- II- Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;
- III- Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos;
- IV- Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

- I- Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;
- II- Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;
- III- Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e diligente instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;
- IV- Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

- I- Identificação do interessado;
- II- Meios disponíveis para contato;
- III- Informações sobre o fato a sua autoria e, no caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar e apresentar Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Cornei - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 2019.

Vilmar Mascari
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

SOLUVE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO- PERIGOSOS LTDA toma público que irá requerer do IAP Licença Ambiental Simplificada para Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos, Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, Transbordo de resíduos sólidos industriais não perigosos e Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final, a ser instalada na linha Carmélia - Salto do Lontra, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA – UBSI na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memórias. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME, JBBS Construção Civil Ltda e Leoclecia Bagestao Camargo dos Santos.

Data: 12/07/2019 (sexta-feira) às 09:00h.
Local: Sede do município de Coronel Vidua, na sala de licitações.
Endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n, centro.
Coronel Vidua, 10 de julho de 2019. Ademar Antonio Aziziero, Presidente da CPL.

CIRUSPAR
CONSIDÉRIO INTERMUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 0011/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.307, de 06 de abril de 2006, no Decreto Federal nº 6.517, de 17 de janeiro de 2002, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1.º - Autorizar a realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas e cadastro reserva para os cargos de:

CARGO
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais 24h
Condutor Socorrista
Enfermeiro
Médico Regulador/Intervencionista 12h
Médico Regulador/Intervencionista 24h
Rádio Operador
Técnico de Enfermagem Socorrista
Técnico Auxiliar de Regulação Médica – TARM
Técnico de Segurança do Trabalho
Psicólogo

Art. 2.º - Nomear Comissão Organizadora composta pelos seguintes membros:

- André Ribeiro Algorota - Médico Regulador/Intervencionista
- Caroline Zarin - Enfermeira
- Fernando Suelan Cassiana Merz - Recursos Humanos
- Giselle Vezaro Bozan - Advogada

Art. 3.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAR E NOTIFICAR. REGISTRE SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.
Raul Camilo Isotzon
Presidente
CIRUSPAR



Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diego Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@turbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho – PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o Parecer Prévio nº 15/2018 do Tribunal de Contas e o Parecer Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Renscença
CNPJ 01.403.715/0001-00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2018
(Vinculado ao Processo de Dispensa nº 011/2015)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

CONTRATADA: NILSON LUIZ ASCARI E CIA LTDA - CNPJ nº 02.495.854/0001-11

OBJETO: Prorrogação do contrato de por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de atualização, manutenção, hospedagem e registro de domínio do website da Câmara Municipal, com reajuste pelo INPC/IBOGE na ordem de 3,31%, passando o valor mensal do contrato para R\$ 227,28 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o artigo 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93, em Cassiano Fabris, Presidente, autoriza a referida prorrogação contratual, através de aditivo.

ASSINAM: Cassiano Fabris e Nilson Luiz Ascari e Liliane Fátima Mariani Ascari.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2019.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renscença (PR), 11 de julho de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Renscença
CNPJ 01.403.715/0001-00

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato 008/2019 (Vinculado ao Processo de Dispensa 009/2019)

Contratante: Câmara Municipal de Renscença

Contratada: Solis Incorporadora e Construtora Ltda - CNPJ 23.530.571/0001-33

Objeto: Contrato de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento, planilhas de materiais, quantitativos e preços unitários e cronograma físico financeiro, para reforma/adequação do imóvel cedido pela Prefeitura Municipal onde funciona a Câmara de Renscença, sendo área construída/objeto de reforma de aproximadamente 170m².

Fundamento legal: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: Cassiano Fabris e Julio Tega Junior.

Data assinatura: 05 de julho de 2019.

Foro: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Renscença (PR), 10 de julho de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, convoca todos os seus associados e os senhores associados para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposto no Capítulo IV, Art. 74 do Estatuto desta Associação, que será realizada no dia 15 de julho do ano de 2019, na sede da Associação, Rua Tocantins 1394, Bairro Industrial, CEP 85505-140, na cidade de Pato Branco PR, em primeira convocação às 19h30min e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte ordem do dia:

01) Eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, conforme disposto no Capítulo VII Art. 27;

02) Assuntos Gerais de Interesse da Associação.

Nota 1 - Para a apresentação das chapas de Candidatos o prazo final é até 15/07/2019, por e-mail, ou correspondência por correio, e-mail: abap@patobranco.com.br, endereço para correspondência: Rua Tocantins nº 1394, Bairro Industrial - CEP 85505-140 - Pato Branco - PR.

Nota 2 - Os candidatos interessados a concorrer cargos eletivos na ABAP deverão estar enquadrados nos artigos específicos do Estatuto Social desta Associação.

Pato Branco/PR, 08 de Julho de 2019.

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal de Chopinzinho



CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Fone/Fax (46) 3242-1686/1407

Centro – 85560-000 – Chopinzinho - Paraná

Ofício nº 075/2019.

Chopinzinho, 16 de julho de 2019.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia do Decreto Legislativo nº 003, de 10 de julho de 2019, que aprovou as Contas do município de Chopinzinho relativa ao Exercício Financeiro de 2017.

Atenciosamente.


Rogério Pereira dos Santos

Presidente

Excelentíssimo Senhor
NESTOR BAPTISTA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado
Curitiba - PR

/GB



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 484704/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 302114/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto 03_2019)
- Outros Documentos (Publicação)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)**

Representante Legal ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF 859.821.219-91

Email: **CMCH@BRTURBO.COM.BR**

Telefone: **91096393**

Curitiba, 16 de julho de 2019 15:33:20



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 484704/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 302114/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Decreto 03_2019)
- Outros Documentos (Publicação)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, CNPJ 77.774.511/0001-95, através do(a)
Representante Legal **ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF 859.821.219-91

Email: **CMCH@BRTURBO.COM.BR**

Telefone: **91096393**

Curitiba, 16 de julho de 2019 15:33:20